



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

PUBLICADO

Journal Hoje Regional

em 06 de 16 \ 02 \ 99

Divisão de Expediente

LEI Nº 1517

Súmula: Concede desconto de até 60% do I.T.U. (Imposto Territorial Urbano), para pagamento à vista dos imóveis limpos, com passeio, ou murados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

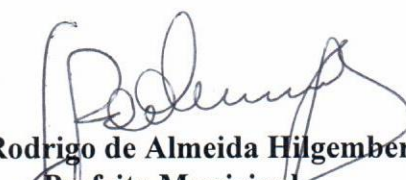
Art. 1º - Fica concedido o desconto para pagamento à vista, no I.T.U. (Imposto Territorial Urbano) dos imóveis não construídos, que tiverem os benefícios abaixo especificados, em virtude da alíquota progressiva dada pela Lei Municipal nº 1.452/97 :

- I** – Imóvel com calçamento no passeio, 20% (vinte por cento);
- II**- Imóvel murado, 20% (vinte por cento);
- III** - Imóvel limpo (roçado, sem lixo), 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Para fruir dos benefícios referidos no art. 1º, o proprietário deverá comunicar por requerimento a Prefeitura Municipal, sujeitando-se a vistoria no imóvel;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de janeiro de 1999.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal